SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a atualização dos valores de multas previstas no Art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 julho de 2015; no Art. 19, § 2º da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017; no Art. 250, incisos I a III do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018; no Art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021; no Art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998; no Art. 23, da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016; no Art. 28, Inciso II, Alíneas a, b, c, da Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021 e Anexo Único do Decreto nº 44 689 de 30 de junho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 113, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015;

Considerando o disposto no art. 19, § 3°, da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no art. 250, parágrafo único do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 23, § 5°, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021;

Considerando o disposto no art. 20, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto no art. 28, § 2º, da Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021 e

Considerando os índices divulgados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, nos termos da Portaria nº 440, de 18 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo I.

Art. 2º Atualizar os valores das multas previstas no § 2º do art. 19 da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos processados no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo II. Art. 3º Atualizar os valores das multas previstas no art. 250, incisos I a III, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, que aprova o regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo III.

Art. 4º Atualizar os valores das multas previstas no art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo IV.

Art. 5º Atualizar os valores das multas previstas no art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 que regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 setembro de 1998, que "Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal"; com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo V.

Art. 6º Atualizar os valores das taxas e penalidades previstas no art. 21, Parágrafo Único e Art. 23, da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências"; com base na variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, conforme valores expressos no Anexo VI.

Art. 7º Atualizar os valores das multas previstas no art. 28, Inciso II, Alíneas a, b, c, da Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021; que "Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências"; com base na variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, conforme valores expressos no Anexo VI.

Art. 8º Atualizar os valores das infrações previstas no Anexo Único do Decreto nº 44.689, de 30 de junho de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências"; com base na variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, conforme valores expressos no Anexo VIII.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2024, página 35.

ANEXO I

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 111, INCISOS I A XILV, DO DECRETO № 36.589, DE 07 DE JULHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI № 5.224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
I	Multa por propriedade, aos produtores que deixarem de comprovar junto à ao SVO/DF a vacinação, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários, nos prazos estabelecidos, ou fizerem comunicação em desacordo com a realidade;	R\$ 250,59
II	Multa por propriedade inadimplente ou por animal não vacinado nos períodos e forma estabelecidos nos programas sanitários, prevalecendo a de maior valor;	R\$ 250,59/propriedade R\$ 16,71/animal
Ш	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de bovinos, bubalinos e equídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação;	R\$ 501,18/veículo R\$ 167,06/animal
IV	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de caprinos e ovinos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanítários estabelecidos pela legislação;	R\$ 501,18/veículo R\$ 33,41/animal
V	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves e suínos que efetuarem movimentação com destino ao abate portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.341,20
VI	Multa por veículo transportador, aos proprietários de ovos férteis ou embrionados que efetuarem movimentação ou transferência, a qualquer título portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.341,20
VII	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de suídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no inciso V;	R\$ 501,18/veículo R\$ 83,53/animal
VIII	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no Inciso V;	R\$ 501,18
IX	Multa para o transportador que não parar nos postos fixos ou móveis de fiscalização sanitária do SVO/DF;	R\$ 501,18
X	Multa aos proprietários de peixes vivos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XI	Multa aos transportadores de animais que deixarem de desinfetar veículo para transporte de animais;	R\$ 334,12

XII		
1	Multa aos transportadores de animais que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XIII	Multa aos condutores de animais que efetuarem movimentação ou transferência de animais silvestres, exóticos ou demais não relacionados anteriormente, exceto cães e gatos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XIV	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição regional ou distrital, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 4.176,50
XV	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição interestadual ou nacional, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 5.847,10
XVI	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição internacional, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 10.023,59
XVII	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição regional ou distrital, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 1.252,95
XVIII	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição interestadual ou nacional, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 2.505,90
XIX	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição internacional, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 5.011,80
XX	Multa por animal, aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários, que permitirem a participação de animais nestes eventos sem apresentação de documentação sanitária de trânsito animal;	R\$ 167,06
XXI	Multa aos responsáveis técnicos de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários que não apresentarem os relatórios previstos neste regulamento, dentro do prazo previsto ou que deixarem de cumprir as demais obrigações de responsabilidade técnica;	R\$ 835,30
XXII	Multa por fornecedor, aos laticínios e entrepostos que deixarem de exigir os documentos zoossanitários previstos neste decreto;	R\$ 250,59
XXIII	Multa de por veículo transportador de aves, aos estabelecimentos de abate que deixarem de exigir os documentos zoosanitários previstos neste decreto;	R\$ 1.608,67
XXIV	Multa por animal, aos estabelecimentos de abate que deixarem de exigir os documentos zoosanitários previstos neste decreto, ressalvado o previsto no inciso XXIII;	R\$ 80,43
XXV	Multa ao incubatório, por lote de ovos férteis ou embrionados recebidos sem a respectiva Guia de Trânsito Animal - GTA;	R\$ 804,33
XXVI	Multa aos proprietários, transportadores e depositários de animais a qualquer título, bem como aos laboratórios, credenciados ou conveniados, médicos veterinários e outros profissionais no exercício de atividades relacionadas às explorações pecuárias, que deixarem de comunicar ao SVO/DF a existência de diagnóstico de doenças de notificação obrigatória, bem como de animais suspeitos ou acometidos das mesmas, dentro do prazo estabelecido por este regulamento;	R\$ 835,30
XXVII	Multa ao proprietário ou responsável que descumprir a interdição de animais, produtos, propriedade ou recinto, determinada pelo SVO/DF;	R\$ 3.341,20
XXVIII	Multa aos médicos veterinários habilitados e laboratórios credenciados para a realização de testes de diagnóstico de doenças sob controle do SVO/DF, que: a) deixarem de comunicar ao SVO/DF resultados positivos a testes de diagnóstico dentro do prazo regulamentar; b) realizarem testes com material colhido ou encaminhado pelo proprietário dos animais ou terceiros; c) realizarem testes com material colhido ou encaminhado por médico veterinário não habilitado ou cadastrado, conforme estabelecido neste regulamento;	R\$ 835,30
XXIX	Multa aos médicos veterinários que executarem práticas sanitárias, vacinações ou testes de diagnóstico de doenças sob controle do SVO/DF no Distrito Federal, quando não habilitados ou cadastrados para estes fins, pelo SVO/DF ou pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;	R\$ 835,30
XXX	Multa aos que, em trânsito no território do Distrito Federal, forem flagrados transportando ou conduzindo animais em itinerário incompatível com rota estabelecida na documentação sanitária ou definida por corredores sanitários;	R\$ 835,30
XXXI	Multa aos que se recusarem a prestar informações previstas neste Regulamento ou em desacordo com a realidade;	R\$ 835,30
XXXII	Multa aos que se recusarem a transportar os animais apreendidos ao local definido pelo SVO/DF, em caso de apreensão;	R\$ 835,30
	Multa aos que transportarem subprodutos, insumos e resíduos de origem animal portando documentos irregulares ou sem os documentos previstos neste decreto ou em desobediência às	
XXXIII	disposições previstas pela legislação federal;	R\$ 835,30
XXXIII		R\$ 835,30 R\$ 1.670,60
	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso	
XXXIV	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e	R\$ 1.670,60 R\$ 1.670,60 a.1) R\$
XXXIV	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e armazenagem desses produtos e insumos; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário fora da temperatura recomendada para sua conservação, cujo valor será graduado da seguinte forma: a) em se tratando de vacinas: 1. Até mil doses de vacina; 2. De mil e uma até cinco mil doses; 3. De cinco mil e uma até dez mil doses; 4. Acima de dez mil doses;	R\$ 1.670,60 R\$ 1.670,60 a.1) R\$ 1.252,95 a.2) R\$ 2.505,90 a.3) R\$ 5.011,80 a.4) R\$ 10.023,59
XXXIV	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e armazenagem desses produtos e insumos; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário fora da temperatura recomendada para sua conservação, cujo valor será graduado da seguinte forma: a) em se tratando de vacinas: 1. Até mil doses de vacina; 2. De mil e uma até cinco mil doses; 3. De cinco mil e uma até dez mil doses; 4. Acima de dez mil doses;	R\$ 1.670,60 R\$ 1.670,60 a.1) R\$ 1.252,95 a.2) R\$ 2.505,90 a.3) R\$ 5.011,80 a.4) R\$ 110,023,59 b) R\$
XXXVV	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVODF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e armazenagem desses produtos e insumos; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário fora da temperatura recomendada para sua conservação, cujo valor será graduado da seguinte forma: a) em se tratando de vacinas; 1. Até mil doses de vacina; 2. De mil e uma até cinco mil doses; 3. De cinco mil e uma até cinco mil doses; 4. Acima de dez mil doses; b) em se tratando de outros produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem ou distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário e que: a) deixarem de comunicar recebimento de vacinas; b) comercializarem vacinas e produtos de uso veterinário sem realizar controle de estoque obrigatório ou sob controle deficiente; c) retiverem vacinas e produtos de uso veterinário em instalações e condições inadequadas; a) acondicionarem vacinas e produtos de uso veterinário de registro de temperatura; c) comercializarem produtos de uso veterinário sem equipamento adequado de registro de temperatura; c) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; b) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário sem indicação do número de licença, partida, data de fabricação ou validade; c) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com rofuto, cartucho ou bula rasurado, com emendas ou danificados;	R\$ 1.670.60 R\$ 1.670.60 a.1) R\$ 1.252,95 a.2) R\$ 2.505,90 a.3) R\$ 5.011,80 a.4) R\$ 10.023,59 b) R\$ 3.341,20
XXXIV XXXVI XXXVII	disposições previstas pela legislação federal; Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e armazenagem desses produtos e insumos; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário fora da temperatura recomendada para sua conservação, cujo valor será graduado da seguinte forma: a) em se tratando de vacinas: 1. Até mil doses de vacinas: 2. De mil e uma até cinco mil doses; 3. De cinco mil e uma até dez mil doses; 4. Acima de dose drui doses; b) em se tratando de outros produtos e insumos de uso veterinário; Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem ou distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário e que: a) deixarem de comunicar recebimento de vacinas: b) comercializarem vacinas e produtos de uso veterinário sem realizar controle de estoque obrigatório ou sob controle deficiente; c) retiverem vacinas comercializadas; d) a condicionarem vacinas e produtos de uso veterinário em instalações e condições inadequadas; e) a condicionarem vacinas e produtos de uso veterinário em equipamento adequado de registro de temperatura; f) comercializarem produtos de uso veterinário, de prescrição obrigatória, sem retenção da receita; g) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; f) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; f) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; f) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; f) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário foncionad	R\$ 1.670,60 R\$ 1.670,60 a.1) R\$ 1.252,95 a.2) R\$ 2.505,90 a.3) R\$ 5.011,80 a.4) R\$ 10.023,59 b) R\$ 3.341,20

XLI	Multa aos proprietários, condutores ou responsáveis que adentrarem os seus animais nos recintos onde estejam sendo realizados eventos pecuários sem a apresentação da documentação zoossanitária ao SVO/DF, conforme especificação contida neste decreto;	R\$ 501,18
XLII	Multa aos produtores de suídeos que fornecerem restos de alimentos de qualquer procedência sem tratamento térmico que inative o vírus da PSC e da Febre Aftosa;	R\$ 334,12
XLIII	Multa por não registrar estabelecimento comercial avícola no Serviço Oficial;	R\$ 1.670,60
XLIV	Multa ao organizador ou promotor de eventos já licenciados que não observarem os requisitos necessários durante a realização do certame;	R\$ 1.670,60

ANEXO II

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 5.800, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICRORGANISMOS PROCESSADOS NO DISTRITO FEDERAL.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 19, § 2º inciso I	Leves	R\$ 1.373,82 a R\$ 8.242,90
Art. 19, § 2º inciso II	Graves	R\$ 5.495,27 a R\$ 109.961,43
Art. 19, § 2º inciso III	Gravíssimas	R\$ 21.995,09 a R\$ 274.903,59

ANEXO III

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS ART. 250, INCISOS I A III, DO DECRETO Nº 38.981, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE APROVA O REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICRORGANISMOS NO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 5.800, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

INCISO	LINFRACAO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 250, Inciso I	Leves	R\$ 1.347,67
Art. 250, Inciso II	Graves	R\$ 5.390,69
Art. 250, Inciso III	Gravíssimas	R\$ 21.576,51

ANEXO IV

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 23, INCISOS I A III, DA LEI № 6.932, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INCISO	INFRACAO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 23, Inciso I	Leves	R\$ 305,28 a R\$ 6.105,57
Art. 23, Inciso II	Graves	R\$ 6.105,57 a R\$ 18.316,70
Art. 23, Inciso III	Gravíssimas	R\$ 18.316,70 a R\$ 122.111,31

ANEXO V

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 20, INCISOS I A III, DO DECRETO Nº 19.988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.095, DE 29 SETEMBRO DE 1998, QUE "ESTABELECE DIRETRIZES RELATIVAS À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS ANIMAIS, BEM COMO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOONOSES NO DISTRITO FEDERAL"

INCISO	LINFRACAO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 20, Inciso I	Leve	R\$ 190,36
Art. 20, Inciso II	Média	R\$ 571,09
Art. 20, Inciso III	Grave	R\$ 1.713,26

ANEXO VI

VALORES DAS TAXAS E PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 20, ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 23, DA LEI № 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL EM VIAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 20 (Valor Atualizado):	R\$ 72,37					
Art. 20, Parágrafo Único (Valores Atualizados)						
	Equinos Muares Asininos Bovinos Caprinos Ovinos					Ovinos
Remoção	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24
Microchip e registro	R\$ 45,22	R\$ 45,22	R\$ 45,22	N/A	N/A	N/A
Diária e manutenção	R\$ 376,86	R\$ 376,86	R\$ 376,86	R\$ 75,37	R\$ 75,37	R\$ 75,37
Eutanásia	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 301,49	R\$ 301,49	R\$ 301,49
Art. 23 (Valor Atualizado): R\$ 753,73						

ANEXO VII

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 28, INCISO II, ALÍNEAS A, B, C, DA LEI Nº 6.914, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO, O TRANSPORTE, O COMÉRCIO, O USO, O ARMAZENAMENTO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS, O CADASTRO, O CONTROLE, A AUDITORIA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INCISO	INFRACAO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 28, Inciso II, Alínea a	Leves	R\$ 305,28 a R\$ 6.105,57
Art. 28, Inciso II, Alínea b	Graves	R\$ 6.105,57 a R\$ 18.316,70
Art. 28, Inciso II, Alínea c	Gravíssimas	R\$ 18.316,70 a R\$ 122.111,31

ANEXO VIII

VALORES DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 44.689, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE "REGULAMENTA A LEI Nº 6.914, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO, O TRANSPORTE, O COMÉRCIO, O USO, O ARMAZENAMENTO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS, O CADASTRO, O CONTROLE, A AUDITORIA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 25: INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE	VALOR	ATUALIZADO
DISPOSITIVO	PARA 2024	
I – Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, armazenar, comercializar, transportar, utilizar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins em desacordo com as disposições desta Lei e das normas regulamentares ou técnicas.	R\$ 441,36	

selections of the content of the con		
Security of the control of		R\$ 3.946,30
Delicar de presentarion menopor ou de product a compenso de desumento requestos pelos órgico compensos. 15 - Elizar a granticio e a cita con locar a respectivo presenta montarque presi de lorgic compensos. 15 - Elizar a granticio e a cita con contracto presenta montarque presi de lorgic compensos. 15 - Elizar a granticio e a cita con contracto de una respectivo presenta montarque presi de lorgic compensos. 15 - Elizar a granticio e cita con contracto de una respectivo presenta a contracto de una respectivo presenta a presi trave a cita con contracto de una respectivo presenta de una contracto de una contrac		R\$ 382,17
NE - Distance agentatione a effect on description communication of principal consequences. SE 107.23 NE - Transportur agronáticos e affeit in modificación intellegación communication of principal consequences. SE 107.23 NE - Transportur agronáticos e affeit in modificación intellegación communication of males competentes. SE 107.23 NE - Transportur agronáticos e affeit in modificación intellegación de segurança com description com a hipidaçõe pertinente. SE 107.23 NE - Transportur agronáticos e affeit in modificación intellegación de segurança com description com a hipidaçõe pertinente. NE - Transportur agronáticos e affeit in modificación intellegación de segurança com description com a hipidaçõe pertinente. NE - Productif distribution, caper a 'venda su consecucidar production com melado de agronáticos e affeit in description de description de segurança com description com a hipidaçõe pertinente. NE - Productif distribution, caper a 'venda su consecucidar production de segurança com description de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a principa de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a principa de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a description de segurança com a minimaçõe principa de segurança com a minim	IV – Prescrever receita agronômica errada, displicente ou indevida.	R\$ 363,48
Part Unitaria approximate or an interpretation	V – Deixar de prestar informações ou de proceder à entrega de documentos requeridos pelo órgão ou autoridade competente.	R\$ 441,36
Mary Destribute, amazemae, conservaluar or quantizer agenticiones e afins no coalantados no deglos competentes. \$1,107,30	VI – Utilizar agrotóxicos e afins em locais de uso restrito sem autorização prévia do órgão competente.	R\$ 3.115,50
X Tampotra agrotóxico e afinis em condições inadequadas de seguraça ne em desacordo com a legislação pertinene. X A Amuzenar agrotóxico e a finis em condições inadequadas de seguraça ne em desacordo com a sinsucções do rotado, bala na folhem complementar. X Pruducir, distribuir, espor à venda os comercializar produiro com resideo de agravácicos e afinis acida dos orbeis permitidos os de um año autorizado para a cultura. X Pruducir, distribuir, espor à venda os comercializar produiro com resideo de agravácicos e afinis acida dos orbeis permitidos os de um año autorizado para a cultura. X III — Distribuir de cumpir, no praco so das discominada, estiginos e sobiocidas pela moricidade competento. X IV — Distribuir de de cumpir, no praco so das discominada, estiginos e sobiocidas pela moricidade competento. X IV — Distribuir de de cumpir, no praco so das discominada, estiginos e sobiocidas pela moricidade competento. X IV — Distribuir de de devolução, podo susuário, das embalagems varias de agrotóxicos e afinis. X IV — Distribuir de devolução, podo susuário, das embalagems varias de agrotóxicos e afinis. X IV — Manipular, distribuir, mumor, espor à venda no conoceilatora agrotóxicos e afinis oc dos pecdams imperçoros para utilização ou em desaso. X IV — Sobrar de fonueror as obraçãos expertantes acidas e embalagems varias de agrotóxicos e afinis oc dos pecdams imperçoros para utilização dos degrocos competentos. X IV — Manipular, distribuir, mumor, espor à venda no conoceilatora ou prestar serviços na agricação dos degrocos competentos. X IV — Sobrar de competa, poedar, formular, manipular, distribuir, ammonar, conoceilatora ou prestar serviços na agricação dos degrocos competentos. X IV — La poda for ad filositor o liver acessor das agrotóxicos e afinis ocur dos legislacios e a destribuir que agrotóxicos e afinis acida pera agricação o desporação competentos de agrotóxicos e afinis acida de embalagems varias de agrotóxicos e afinis sem o registro competente de estudo de origem. X IV — Distribuir de pr	VII – Utilizar agrotóxicos e afins em desacordo com a respectiva prescrição ou com as indicações do rótulo, bula ou folheto complementar.	R\$ 363,48
A Francisco graphics of a dissert condições inadequadas de seguração con dissordos com as instruções fonderes complementar. XI Produitri, distribuir, espera à venda ou comercializar predicto com resideo de agrotóscos e afina acima dos niveis permitidos es de um aizo anterizado para a cultura. XII — Debastar de informar an oglicar ou alterar dependência dos estabelecimentos registratos en licenciados, sem crimunicação por aixentação por aixentação para a cultura. XIV — Debastar de cumpar, no peazo or data determinada, estabelecimentos registratos en licenciados, em crimunicação para a materiação por aixentação por complementar. XIV — Debastar de formere or da repor os das adverminadas quadrácios e afina. XIV — Debastar de formere or da repor os quagimentos dos productivas dama. XVII — Debastar de cumpar, no peazo or quagimentos dos productivas dama. XVII — Debastar de formere or da repor os quagimentos dos productivas e afina. XVII — Debastar de completa, peda suadirio, das embalageas varias de agrotóscos e afina. XVII — Debastar de de director es destinaçãos, peda suadirio, das embalageas varias de agrotóscos e afina ou dos productivas e afina. XVII — Debastar de develuçãos, peda suadirio, das embalageas varias de agrotóscos e afina ou dos productios e afina de forma fracimada, sem a devida amortação dos órgaios competentes. XVIII — Manipular, distribuir, manter, espor à venda ou comercializar agrotóscos e afina de forma fracimada, sem a devida mortação dos órgaios competentes. XVIII — Manipular, distribuir, manter, espor à venda ou comercializar agrotóscos e afina de forma fracimada, sem a devida mortação dos órgaios competentes. XVIII — Debastar de competente quadracia varia de agrotóscos e afina de forma fracimada, sem a devida ficença do orgaios competentes. XVIII — Debastar de productir, productir, manterior, espor a destinação destinação de agrotóscos e afina sem o manipular, distribuir, amunera, espor a destinação de agrotóscos e afina de forma fracimada, sem a devida ficença do riguitaçõe	VIII – Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não cadastrados no órgão competente.	R\$ 1.017,73
NII — Consernit, reforant, ampliar coa alternit dependencia dos statelecimentos registrados col lecenciados, sen comunicação no anterizaçõo perís ados fregios competentes. S. \$3,00.5 S. NIII Destar de informar aos fregios competentes alteração de informações pertinentes ao registro os à licença. S. \$3,00.5 S. NIII Destar de informar aos fregios competentes auteração de informações pertinentes ao registro os à licença. S. \$3,00.5 S. NIII Destar de informar aos fregios competentes auteração de informações pertinentes ao registro os à licença. S. \$3,00.5 S. NIII Destar de devoções es capitamentos de proneção instincidad para manipulação dos agrandados os afíns. SE 1,017,73 S. NIII Destar de devoções es capitamentos de proneção instincidad para manipulação dos agrandados os afíns. SE 1,017,73 S. NIII Destar de devoções es capitamentos de proneção instincidad para manipulação dos agrandados os afíns. SE 1,017,73 S. NIII Destar de devoções es capitamentos de proneção instincidad para manipulação dos agrandados os afíns. SE 1,017,73 S. NIII Destar de devoções es administração, podo manifor, das embalagos sea afíns. Sea depondados es afíns. Sea destar de devoções es administração podo forma fregiona de agrandados es afíns com destar de proneção manipulação dos agrandados es afíns. Sea devoções de agrandados es afíns com destar de proneção de agrandados es afíns sea apropara serviço as agrandados es afíns sem o devola registro. Se afíns sem o devola registro de agrandados es afíns sem o devola licenção do dição competente. Se afíns sem o devola registro de agrandados es afíns sem o registro aos registros es afíns de origina competentes carever as atividades conseguadas senta Lia. Se 202,33 S. S. 202,33 S.	IX – Transportar agrotóxicos e afins em condições inadequadas de segurança ou em desacordo com a legislação pertinente.	R\$ 1.038,50
INCOCRITION, reformar, ampliar ou alteriar dependancia des establecimentos registrados on lecenciados, sun comunicação ou amortarção prés in dos organico competentes alteração de informações pertinentes ao registro ou à licença. NIV.—Destar de competir, no peazo ou dara decerminada, exigência estabelecida pela amortadade competente. NIV.—Destar de formace ou de repor ou equipamentos de proceção midividada para manipulação dos agrodúcios e afina. NIV.—Destar de devoloção, pelo mutiero, das emballagems vazias de agrotóxicos e afina. NIV.—Destar de devoloção, pelo mutiero, das emballagems vazias de agrotóxicos e afina e des produtios improferios para utilização ou em desuo. NIV.—Manipolite, distribuir, manuer, expera vecula ou consercializar agrotóxicos e afinas de devoloção, pelo mutiero, das emballagems vazias de agrotóxicos e afinas de forma finacionada, sem a devidu mutorização dos órgatos competentes. NIV.—Manipolite, distribuir, manuer, expera vecula ou consercializar agrotóxicos e afinas de forma finacionada, sem a devidu mutorização dos órgatos competentes. NIV.—Manipolite, formadar, manipolar, distribuir, amazenar, conseciulizar ou prestar serviço na agilicação de agrotóxicos e afinas sem o devido registro. NIV.—Destar informação dos formados agrotoxicos e afinas em ensubelecimento sem a devida licença do órgato competente. NIV.—Destar politular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afinas sem obstato finacionada recurso as sirvidades consignadas nesta Let. NIV.—Destar informação fortas ou frambidos. NIV.—Destar informação fortas ou frambidos as depositácios e afinas destribuitos no Destaro Pechan. NIV.—Destar informação fortas ou frambidos as depositácios e afinas des exerçam ou se aparetic exercer as atividades consignadas nesta Let. NIV.—Destar de recolher ou de dar a adetimação adequada sos produtos imendiado ou aprendidos pela ação da finadazação. NIV.—Destar de recolher ou de dar a adetimação adequada sos produtos imendiado ou aprendidos pela ação da finadazação. NIV.—De	X – Armazenar agrotóxicos e afins em condições inadequadas de segurança ou em desacordo com as instruções do rótulo, bula ou folheto complementar.	R\$ 2.907,80
NIV – Deltar de informar aos forgões competentes alteração de informações pertunentes ao registro os à licerça. NIV – Deltar de cumprir, no peazo ou data determinada, extégência estabelecida pela autoridade competente. NIV – Deltar de fornecer nos de repor os sequipamentos de peoteção individual para manipulação dos agrotóxicos e alins. NIV – Deltar de devolveça se embalagens varias de agrotóxicos e alins. NIV – Deltar de devolveça se embalagens varias de agrotóxicos e alins. NIV – Deltar de devolveça de devolveça se embalagens varias de agrotóxicos e alins ou dos produtos impróprios para unificação dos em desuso. NIV – Manipular, distribuir, mantes, espor à venda ou conservaitaze agrotóxicos e alins de formas fractionada, sem a devola autorização dos tocquios competentes. NIV – Deltar de formações por Responsa, produzir, formular, manipular, distribuir, armorenar, consecializar ou pessar serviço na agilicação de agrotóxicos e alins sem o devido registro. RE 9025-52 III – Receber ou processar embalagens varias de agrotóxicos e alins em estabelecimento sem a devida licença do órigão competente. RE 9025-52 III – Borizona, cupentor, produzir, formular, manipular, distribuir, armorenar, consecializar ou pessar serviço na agilicação de agrotóxicos e alins sem o devido registro. RE 9025-52 III – Borizona, cupentor por ou origão competentes do estado de origão competentes. RE 9025-52 III – Deltar de formações de desum o registro ou origão competentes do estado de origão. NIV – Destar informação falsa ou frandadom. NIV – Destar informação falsa ou frandadom. RE 54,00,00 NIV – Destar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens varias de agrotóxicos e alins, sem o registro dos outilizar agrotóxicos e alins destinação final das embalagens varias de agrotóxicos e alins, sem o registro dos outilizar agrotóxicos e alins destinação final das embalagens varias de agrotóxicos e alins, sem o registro dos outilizar agrotóxicos e alins destinação final das embalagens var	XI – Produzir, distribuir, expor à venda ou comercializar produto com resíduo de agrotóxicos e afins acima dos níveis permitidos ou de uso não autorizado para a cultura.	R\$ 1.744,68
NY - Destar de famorer sou de report ou septimentende expéricia estabelecida pela autoridade competente. NY - Destar de famorer sou de report ou septimentende de posteção individual para manipulação dos agrotóxicos e afins. NY I - Destar de devolver as embalagems varias de agrotóxicos e afins. NY II - Destar de devolver as embalagems varias de agrotóxicos e afins ou dos produtos impróprios para utilização ou em desuso. NY III - Manipular, distribuir, manter, expor à versão ou conercializar agrotóxicos e afins de forma fracionado, sem a devida autorização dos órgãos competentes. NY III - Manipular, distribuir, manter, expor à versão ou conercializar agrotóxicos e afins de forma fracionado, sem a devida autorização dos órgãos competentes. NY III - Destar (SPORTIVO) L - Importar, exportur, pedouzir, formular, manipular, distribuir, armazenar, comercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins sem o devido tregêms, abertual de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. R S 902457 III - destar, o númer do registro, de efentar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuitos mo Distribu Federal. NY I - Destar informação fadas ou fraudiciena. NY - Destar informação fadas ou fraudiciena. NY - Destar informação fadas ou fraudiciena. NY - Destar de pronovore as medidas occasionas para recebimento e destinação final das embalagems varias de agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. NY - Destar de pronovore as medidas occasionas para recebimento e destinação final das embalagems varias de agrotóxicos e afins. Sem o origina para devida para devolução para a medidas occasionas para recebimento e destinação final das embalagems varias de agrotóxicos e afins. Sem o origina para devolução de agrotóxicos e afins. NY - Destar de pronovore as medidas occasionas para recebimento e destinação final das embalagems varias de agrotóxicos e afins. Sem como dos produtos impróprios ou em destinação final das embalagems varias de agrotóxi	XII – Construir, reformar, ampliar ou alterar dependência dos estabelecimentos registrados ou licenciados, sem comunicação ou autorização prévia dos órgãos competentes.	R\$ 3.634,75
XVI - Deixar de fornecer ou de repor os equipamentos de proteção individual para manipulação dos agratoscos e afins. XVI - Deixar de devolver a embalagem vazias de agratóscos e afins. XVII - Deixar de devolver a embalagem vazias de agratóscos e afins ou dos produtos imperóprios para utilização ou em desisso. XVIII - Dificultur a devolução, pelo usuário, das embalagems vazias de agratóscios e afins do forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. XVIII - Manipulir, distribuir, manter, expor à venda ou comercializar agratóscios e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. Es 4,361,70 XZ 26: INPEXÇÕES DE NATUREZA GRAVE DISPOSITIVO La Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, amazemar, consercializar ou prestar serviço na agricação de agratóscios e afins sem o devido registra autorização ou licença na órgão competente. R\$ 9,024,57 III - Beceder ou processar embalagems vazias de agratóscios e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. R\$ 5,023,30 IVI - Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, amazemar, consercializar ou prestar serviço na agricação de agratóscios e afins sem o devido registra dos orgãos competente. R\$ 5,002,30 III - Becitar e informação final sem circular do registra dos agratos ados agratos ados agratos ados agratos ados as exercam ou se apurente exercer as atividades consignadas nesta La: X\$ 6,023,30 VIII - Distribuir, amazemar, consercializar ou utilizar agratóscios e afins não registrados no órgão competente ou probisão. X\$ 15,107,23 X\$ 1,105,22 X\$ 1,105,23 X\$ 1,105,23 X\$ 1,105,23 X\$ 2,105,23 X\$ 2	XIII – Deixar de informar aos órgãos competentes alteração de informações pertinentes ao registro ou à licença.	R\$ 340,63
XVII – Distant de devolver as embalagens vazias de agrotósicos e afins. XVII – Distant de devolver, as embalagens vazias de agrotósicos e afins ou dos produtos impróprios para utilização ou em desaso. XVII – Manapular, distribuir, mantere, expor à venda ou comercializar agrotósicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. XVII – Manapular, distribuir, mantere, expor à venda ou comercializar agrotósicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. XVII – Manapular, distribuir, mantere, expor à venda ou comercializar agrotósicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. XVII – Manapular, distribuir, mantere, expor à venda ou comercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotósicos e afins sem o devido registro de segonázação ou faces, na origão competente. XVII – Manapular, distribuir, mantere exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, amazenar, conercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotósicos e afins sem o devido registro de segonázação en deseante o caluatro de agrotósicos e afins sem statebecimento sem a devida licença do órgão competente. XVII – Descarda do registro, de efentar o caluatro de agrotósicos e afins sicuribaidos no Datario Federal. XVII – Descarda do promover a sesso dos agentes públicos às dependâncias ou locais onde se exerçam ou se agurente exercer as atividades consignadas menta Lei. XVII – Descarda protósicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origen. XVII – Descarda de promover as medidas nocessárias para exerbinemo e destinação final das embalagens vazias de agrotósicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou esta 8.3 A00.20 XVII – Descarda e ecculore ou de dar a destinação adequada as se produtos interdinados ou aprendidos pela ação da fiscalização. XVII – Descarda e ecculore ou de dar a destinação adequada as se produtos interdinados ou aprendidos pela ação da fiscalização. XVII – Descarda e veculore pou de dar a destina	XIV – Deixar de cumprir, no prazo ou data determinada, exigência estabelecida pela autoridade competente.	R\$ 571,18
XVIII - Difficultura a devolução, pelo usuatio, das embalagens vazias de agrotóxicos e afins ou dos produtos improprios para utilização ou em destuso. XVIII - Minapolar, distribuir, manter, export à venda ou conectultura agrotóxicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. Ant. 26. INNEAÇÕIS DE NATURIZA GRAVE VALOR ATUALIZADO PARA 2024 1 - Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, annazenar, coneccializar sou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins sem o devido registor, de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. R\$ - 8,222.5 III - deixar, o indiar do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuídos no Distrio Federal. X - Importar ou dificultar o Inver acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. X - Porstar informação falsa ou frandalema. X - 15,222 X - Consercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. X - Distant de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos improprios ou em desua o destinação adequada nos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. X - Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada nos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. X - Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada nos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. X - Consercidanos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. X - S - INPRAÇÕES DE NATURIZA GRAVÍSSIMA VALOR ATUALIZADO PARA 2024 DE Contaminar fontes naturais de figua ou solo com agrotóxicos e afins. X - S - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10	XV – Deixar de fornecer ou de repor os equipamentos de proteção individual para manipulação dos agrotóxicos e afins.	R\$ 1.017,73
XIII.—Manipular, distribuir, manter, export à venda ou connecializar agrotóxicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes. RS 4.361,70 AR. 26. INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE VALOR ATUALIZADO PARA 2024 L. Importar, exportar, producir, formular, manipular, distribuir, armazenar, comercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins sem o devido registro. RS 9.024,57 RS 9.024,57 III. Receber ou processaire embalagens vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimiento sem a devida licença do órgão competente. RS 8.827,25 III. deixar, o titular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuidos no Distrito Federal. Nº Impedir ou dificultar o livra accesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparene exercer as atividades consignadas nesta Lei. RS 6.023.30 VIII.—Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins sino orgâto competente do estado de origem. RS 5.400,20 VIII.—Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins no orgâto federal competente ou probibdo. RS 18.577.23 VIII.—Destar de promover as medidas nocessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impríprios ou em RS 8.204.15 X.—Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 5.407.20 RS 5.407.20 RS 6.41792 X.—Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 5.744.42 III.—Descumpiri medida cantelar estabelecida pelos órgãos competentes. RS 2.744.42 III.—Descumpiri medida cantelar estabelecida pelos órgãos competentes. RS 2.746.45 V.—Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou der destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou der destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou	XVI – Deixar de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos e afins.	R\$ 1.316,82
An 26 INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE DISPOSITIVO 1. Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, armazenar, comercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins sem o devido registro, de agrotóxicos e afins sem o devido registro, de agrotóxicos e afins sem o devido registro, de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. 11.— Receber ou processar embalageas vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. 12.— Receber ou processar embalageas vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. 13.— Receber ou processar embalageas vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. 14.— Receber ou processar embalageas vazias de agrotóxicos e afins sem ou fueia do registro do destado do engente públicos no Distrito Federal. 15.— Impedir ou dificultur o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. 16.— Receber no fromação finãas ou frandulenta. 17.— Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado do origão. 18.— Peterar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação infinal das embalageas vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em destado destado e agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em destado de sua destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscultização. 18.— Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscultização. 18.— Se 19.— Peterar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscultização. 18.— Se 19.— Peterar da recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscultização. 18.— Se 19.— Peterar da recolher ou de dar a destinação ade	XVII – Dificultar a devolução, pelo usuário, das embalagens vazias de agrotóxicos e afins ou dos produtos impróprios para utilização ou em desuso.	R\$ 2.661,68
DISPOSITIVO Le Importar, exportar, produzir, formular, manipular, distribuir, armazenar, comercializar ou prestar serviço na aplicação de agrotóxicos e afins sem o devido registro. Res 9.024.57 III — deixar, o titular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuídos no Distrito Federal. Res 17.010.63 IV — Impedir ou dificultar o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. Res 6.023.30 V.— Prestar informação falsa ou fraudulenta. Res 7.155.27 VI— Conneccializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. Res 5.400.20 VIII — Distribuír, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou probido. Res 18.837.23 VIII — Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desuso. X.— Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fisculização. X.— Causar damos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. Res 9.33.629 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA VALOR ATUALIZADO PARA 2024 VIII— Descumprir medida cautelar esabelecida pelos órgãos competentes. Res 2.57.44.42 III — Descumprir medida cautelar esabelecida pelos órgãos competentes. V.— Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelos órgão competente a produtou qualque escapação competente a produtou qualque escapação competente a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produtou qualque escapação competente a produto ou qu	XVIII – Manipular, distribuir, manter, expor à venda ou comercializar agrotóxicos e afins de forma fracionada, sem a devida autorização dos órgãos competentes.	R\$ 4.361,70
DISPOSITIVO In paper of a captorial condition of the content of the captorial content of the	Art. 26: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE	VALOR ATUALIZADO PARA
autorização ou licença no órgão competente. II.— Receber ou processar embalagens vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente. RS 8.827,25 III.— deixar, o titular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuídos no Distrito Federal. RS 17.010,63 IV.— Impedir ou dificultar o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. RS 6.023,30 V.— Prestar informação falsa ou fraudulenta. RS 7.155,27 VI.— Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. VII.— Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou probido. RS 8.826,37,23 VIII.— Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou probido. RS 8.204,15 RS 6.147,92 X.— Causar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. RS 6.147,92 X.— Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMÁ VALOR ATUALIZADO PARA 2024 UI.— Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. RS 9.524,442 III.— Descumprir ajustamento de conduta — AC. RS 25.744,42 III.— Descumprir ajustamento de conduta — AC. RS 28.766,45 V.— Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer RS 9.1818 8	DISPOSITIVO	2024
III – deixar, o titular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuídos no Distrito Federal. IV – Impedir ou dificultar o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. R\$ 5.023.30 V – Prestar informação falsa ou fraudulenta. R\$ 7.155.27 VI – Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. R\$ 5.400.20 VIII – Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido. R\$ 18.537,23 VIII – Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagems vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desuso. R\$ 8.204.15 IX – Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. R\$ 9.826.29 X – Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. R\$ 9.826.29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO L= Contuminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. R\$ 31.922.45 III – Descumprir ajustamento de conduta – AC. R\$ 26.367.52 IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 29.181.85		R\$ 9.024,57
IV – Impedir ou dificultar o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei. R\$ 5.023,30 V. – Prestar informação falsa ou fraudulenta. R\$ 7.155,27 VI – Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. R\$ 5.400,20 VIII – Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido. R\$ 18,537,23 VIII – Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desuso. R\$ 6.147,92 X. – Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. R\$ 9,826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO Le Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. R\$ 31,922,45 III – Descumprir ajustamento de conduta – AC. IV. – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 20,818,85 P\$ 20,181,85	II – Receber ou processar embalagens vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimento sem a devida licença do órgão competente.	R\$ 8.827,25
V - Prestar informação falsa ou fraudulenta. RS 7.155,27 VI - Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. RS 5.400,20 VII - Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido. RS 18.537,23 VIII - Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desusso. IX - Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. RS 6.147,92 X - Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO L= Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. RS 3.1.922,45 II - Descumprir ajustamento de conduta - AC. RS 26.367,52 IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. RS 28.766,45 V - Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer as pode de a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer as pode de a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer as pode de a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer as podes de a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer as podes de a mudança de local de armazenagem.	III – deixar, o titular do registro, de efetuar o cadastro de agrotóxicos e afins distribuídos no Distrito Federal.	R\$ 17.010,63
VI - Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem. RS 5.400.20 VII - Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido. RS 18.537,23 VIII - Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desuso. RS 6.147,92 X - Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. RS 6.147,92 X - Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO L- Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. RS 31.922,45 II - Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. RS 25.744,42 III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. RS 26.367,52 IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes a produto ou qualquer RS 29.181 85	IV – Impedir ou dificultar o livre acesso dos agentes públicos às dependências ou locais onde se exerçam ou se aparente exercer as atividades consignadas nesta Lei.	R\$ 6.023,30
VII – Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido. RS 18.537,23 VIII – Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em RS 8.204,15 IX – Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. RS 6.147,92 X – Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. RS 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO I – Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. RS 31,922,45 III – Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. RS 25.744,42 III – Descumprir ajustamento de conduta – AC. RS 26.367,52 IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. RS 29.181.85	V – Prestar informação falsa ou fraudulenta.	R\$ 7.155,27
VIII – Deixar de promover as medidas necessárias para recebimento e destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como dos produtos impróprios ou em desuso. R\$ 8.204,15 EX – Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. R\$ 6.147,92 EX – Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. R\$ 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO II – Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. R\$ 31.922,45 III – Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. R\$ 25.744,42 IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45	VI – Comercializar agrotóxicos e afins sem o registro no órgão competente do estado de origem.	R\$ 5.400,20
desuso. IX — Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização. R\$ 6.147,92 X — Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. R\$ 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO I— Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. R\$ 31,922,45 II — Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. R\$ 26,367,52 IV — Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competente a produto ou qualquer V— Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29 181 85	VII – Distribuir, armazenar, comercializar ou utilizar agrotóxicos e afins não registrados no órgão federal competente ou proibido.	R\$ 18.537,23
X - Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins. R\$ 9.826,29 Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO I - Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. R\$ 31.922,45 II - Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. R\$ 25.744,42 III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. R\$ 26.367,52 IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45 V - Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	1 1 1 1 1	R\$ 8.204,15
Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA DISPOSITIVO I - Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. II - Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45 V - Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	IX – Deixar de recolher ou de dar a destinação adequada aos produtos interditados ou apreendidos pela ação da fiscalização.	R\$ 6.147,92
VALOR ATUALIZADO PARA DISPOSITIVO I - Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. II - Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. V - Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer RS 29 181 85	X – Causar danos a terceiros por uso negligente, displicente ou indevido de agrotóxicos e afins.	R\$ 9.826,29
DISPOSITIVO I - Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins. II - Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. III - Descumprir ajustamento de conduta - AC. IV - Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45 V - Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	Art. 27: INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA	VALOR ATUALIZADO PARA
II – Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes. R\$ 25.744,42 III – Descumprir ajustamento de conduta – AC. R\$ 26.367,52 IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45 V – Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	DISPOSITIVO	4
III – Descumprir ajustamento de conduta – AC. IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766,45 V – Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	I – Contaminar fontes naturais de água ou solo com agrotóxicos e afins.	R\$ 31.922,45
IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes. R\$ 28.766.45 V – Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer R\$ 29.181.85	II – Descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes.	R\$ 25.744,42
V – Utilizar, proceder a mudança de local de armazenagem, extraviar, comercializar ou dar destinação diversa da determinada pelo órgão competente a produto ou qualquer	III – Descumprir ajustamento de conduta – AC.	R\$ 26.367,52
1 R\$ 29 181 85	IV – Alterar endereço de desenvolvimento de atividade licenciada ou registrada sem autorização prévia dos órgãos competentes.	R\$ 28.766,45
		R\$ 29.181,85